



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6763**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/02/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 66/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.697, de 06/03/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 57    **Número de folhas:** 06

Especie : PL

Categoria: Repasse de recursos

CF: 21.1

Ordem: 57

nº fls: 04



13/2007

27.02.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 66 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal .

ASSUNTO:

**Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e dá Outras providências.**

## MOVIMENTO

Entrada em – 22/02/2007

1 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA*

3 - *CIA EM 27.02.2007*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_ /2.007

*PJ Comissão 22/02/07*

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL  
PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescentes.

**Art. 2º.** Os repasses de que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho.

**Art. 3º.** As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão durante o exercício financeiro de 2.007.

Município de Montes Claros, 06 de fevereiro de 2.007

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





Somos pelo aprovacão do presente  
projeto.

*A. Sibru 26/02/02*  
*Paulo Neto*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 06 de fevereiro de 2.007

Ofício nº: PJ/008/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente durante o exercício financeiro de 2.007.

O aporte de recursos às entidades inscritas visa à efetiva participação da sociedade na construção de uma política eficaz de proteção à infância e adolescência.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2007 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Município de Montes Claros, 26 de fevereiro de 2007

**OFÍCIO**

: 0069/SMDAS

**PARA**

: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso/ Presidente da Câmara de Vereadores de Montes Claros

**DE**

: Vero Franklin Sardinha Pinto/ Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar que as entidades beneficiadas com os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo para Infância e Adolescência serão escolhidas após análise dos projetos apresentados aos respectivos conselhos, isto é, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Defesa da Criança e Adolescência, haja vista que são os gestores competentes para as políticas de assistência e defesa da criança e adolescente nos termos da Decreto n. 1.629, de 22 de setembro de 1997, art.9º, art.8º, inc. XII e XIV da Lei n. 2.479, de 07 de maio de 1997 e Lei n. 1.935, de 15 de maio de 1991.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

*Vero S. P.*  
VERO FRANKLIN SARDINHA PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

Recdha 2007  
26-02-07  
2007 17:45 hs  
Henderson